



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 1.180 DE 18 DE MARÇO DE 2022

FACULTA PARCIALMENTE O USO DA MÁSCARA DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PAVERAMA**, RS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, e:

CONSIDERANDO que 85% da população Paveramense está imunizada com a segunda dose da vacina contra o COVID-19 e o número de casos ativos no Município vem reduzindo de maneira muito expressiva;

CONSIDERANDO o baixo número de pessoas hospitalizadas com casos de COVID-19;

CONSIDERANDO a deliberação do Comitê de Enfrentamento de COVID-19.

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido no Município de Paverama a continuidade do **uso obrigatório** de máscaras de proteção individual:

- a) Na Unidade Básica de Saúde do Bairro Centro;
- b) No Centro de Referência da Assistência Social – CRAS;
- c) Locais que prestem atendimento à saúde, incluindo: farmácias, laboratórios, clínicas privadas, unidade de saúde e hospitais;
- d) Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI;
- e) No transporte de pacientes;
- f) No transporte coletivo de passageiros;
- g) Pessoas não vacinadas;
- h) Pessoas com doenças autoimunes;
- i) Pessoas com tratamentos oncológicos; e,
- j) Pessoas que apresentem comorbidades.





MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 2º Fica estabelecido no Município de Paverama o **uso facultativo** de máscaras de proteção individual, em ambientes abertos e fechados, não mencionados no artigo anterior, tais como: **indústria, comércios, bares, restaurantes, instituições bancárias, dentro outros.**

Art. 3º Fica estabelecido o uso facultativo de máscaras de proteção individual, por opção dos pais ou responsáveis, nas Escolas Municipais.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAVERAMA, em 18 de março de 2022.

Fabiano Merence Brandão
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em: 18/03/2022